

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00034/2020)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Araçoiaba/PE
Endereço: AV. JOAO PESSOA GUERRA, S/N
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3543-8114
E-mail: julierme@gmail.com
Representante legal: JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 086.592.144-04
Cargo: Prefeito
E-mail: julierme@gmail.com

CNPJ: 01.613.860/0001-63
CEP: 53690-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICIPIO DE ARAÇOIABA
Endereço: AV. JOÃO PESSOA GUERRA, S/N
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3631-4597
E-mail: aracoiabaprev@gmail.com
Representante legal: ENEIAS PERGENTINO DIAS
CPF: 066.439.614-32
Cargo: Gerente
E-mail: aracoiabaprev@gmail.com

CNPJ: 09.160.230/0001-92
CEP: 53690-000
Fax:
Complemento: PREVIDENCIARIO
Data início da gestão: 01/08/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 0353 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICIPIO DE ARAÇOIABA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araçoiaba da quantia de R\$ 2.906.080,90 (dois milhões e novecentos e seis mil e oitenta reais e noventa centavos), correspondentes aos valores de PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EM 60 MESES devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araçoiaba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.906.080,90 (dois milhões e novecentos e seis mil e oitenta reais e noventa centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 48.434,68 (quarenta e oito mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 48.434,68 (quarenta e oito mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), vencerá em 17/02/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 0353.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00034/2020)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

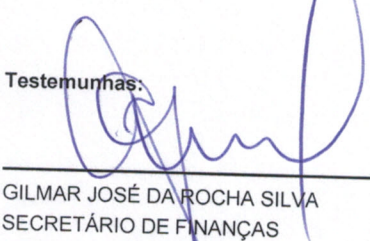
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

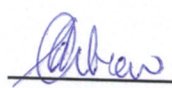
Araçoiaba - PE / 17/01/2020

Prefeitura Municipal de Araçoiaba
JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA
ENEIAS PERGENTINO DIAS

Testemunhas:


GILMAR JOSÉ DA ROCHA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 028.785.674-71
RG: 5701469


CAUDIA TIBÚRCIO ALCOFORADO DE CARVALHO
ASSISTENTE FINANCEIRA
CPF: 249.148.434-04
RG: 1808241

DECLARAÇÃO

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00034/2020, firmado entre o/a Araçoiaba e o AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA em 17/01/2020, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araçoiaba, ____/____/____

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito

